



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

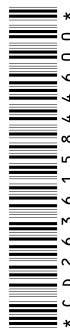
Requer aprovação de MOÇÃO DE REPÚDIO em face da decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que, por maioria, absolveu um homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do art. 117 do Regimento Interno, que seja aprovado por este Colegiado MOÇÃO DE REPÚDIO em face da decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que, por maioria, absolveu um homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Repúdio tem por fundamentos a repercussão negativa em face da decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que, por maioria, absolveu um homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos.





De acordo com matéria amplamente publicada na imprensa nacional<sup>1</sup>, a 9ª Câmara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por maioria, teria entendido que a existência de um suposto “relacionamento” entre o acusado e a vítima descaracterizaria o crime, absolvendo o homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos, bem como absolvendo a mãe da vítima, apontada como conivente.

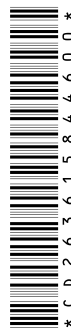
Tal entendimento, além de causar justa indignação social, é extremamente preocupante por sinalizar relativização da proteção integral de crianças e adolescentes, em afronta ao ordenamento jurídico, bem como há precedente já consolidados pelos Tribunais Superiores – como a Súmula 593 e o Tema Repetitivo 918 do Superior Tribunal de Justiça – que estabelecem ser irrelevante o consentimento da vítima menor de 14 anos para a configuração do crime de estupro de vulnerável.

É indispensável reiterar que a ordem constitucional brasileira consagra o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra todo e qualquer ato ou prática libidinosa, evitando-se qualquer leitura que exponha a vida de um menor à naturalização da violência, o que, conseqüentemente, pode estimular agentes de alta reprovabilidade a se aproveitarem de um gravíssimo precedente como o da decisão em comento.

Além do mais, a mensagem transmitida por decisões que relativizam a presunção legal de vulnerabilidade de crianças e adolescentes é profundamente nociva, pois enfraquece o devido rigor, a sensibilidade e a responsabilidade indispensáveis ao enfrentamento da violência sexual infantojuvenil e pode contribuir para a revitimização das vítimas e o desestímulo à denúncia.

Diante da gravidade do precedente que se pretende abrir com tal decisão judicial, a presente Moção de Repúdio se justifica como manifestação política e institucional deste Colegiado em defesa da proteção integral, do melhor interesse da criança, do combate rigoroso à violência sexual infantojuvenil e da necessidade de que decisões judiciais estejam em

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/taina-falcao/nacional/sudeste/mg/caso-tjmg-homem-absolvido-por-estupro-comprava-cestas-basicas-para-familia/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

consonância com o arcabouço constitucional e legal que assegura prioridade absoluta à infância.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

Apresentação: 23/02/2026 12:55:22.680 - CSPCCO

REQ n.45/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263615844600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

